PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 126/2023**, no **Decreto Municipal nº 014/2024** e demais normas pertinentes, em decorrência do procedimento de contratação correspondente ao **Processo Administrativo nº [confirmar número]**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **07.174.735/0001-80**, com sede na **Rua Armindo Raimundo Heberle, nº 415, Bairro Vila Remor, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000**, telefone **(49) 3521-0363 / (49) 3522-7170**, e-mail **vendas@maqgases.com.br**, neste ato representada por seu representante legal, cujos dados deverão ser preenchidos conforme os documentos apresentados, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual fornecimento parcelado de gases de soldagem**, compreendendo recargas de acetileno, oxigênio e argônio, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **FORNECEDORA**.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de até **8 (oito) recargas de acetileno em cilindros de 9 kg, 12 (doze) recargas de oxigênio em cilindros de 6 m³ e 8 (oito) recargas de argônio em cilindros de 6 m³**, observados os preços unitários e as especificações estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata.

1.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho**, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal, observados os quantitativos efetivamente solicitados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta da **FORNECEDORA**.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **FORNECEDORA** e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 149/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o procedimento de contratação direta, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **FORNECEDORA**:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ACETILENO - RECARGA DE CILINDRO DE 9 KG	UND	8	R$ 765,00	R$ 6.120,00
2	OXIGENIO – RECARGA DE CILINDRO 6 M	UND	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
3	ARGONIO – RECARGA DE CILINDRO 6 M3	UND	8	R$ 240,00	R$ 1.920,00
				VALOR TOTAL: R$ 10.200,00	

2.2. O valor total registrado na presente Ata é de **R$ 10.200,00** (*dez mil e duzentos reais*), correspondente aos quantitativos máximos estimados dos itens descritos na Cláusula Segunda.

2.3. Os quantitativos registrados constituem **estimativas máximas de consumo**, não gerando ao Município a obrigação de adquirir a totalidade dos objetos, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e às solicitações realizadas durante a vigência da Ata.

2.4. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

2.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade, a segurança ou as características exigidas pela Administração.

2.6. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 149/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos gases de soldagem registrados será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observado o quantitativo máximo registrado nesta Ata.

3.2. Cada Solicitação de Fornecimento indicará os tipos e as quantidades dos gases a serem fornecidos, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras, respeitados os quantitativos máximos registrados nesta Ata.

3.3. As recargas deverão ser realizadas no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento pela **DETENTORA DA ATA**.

3.4. O fornecimento deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras, no endereço **Rua dos Pioneiros, nº 778, Braço do Trombudo/SC**, em dias úteis, nos horários das **8h às 12h e das 13h às 17h**, ou em outro local situado no território do Município, quando expressamente indicado pela Administração na respectiva solicitação.

3.5. As recargas deverão ser realizadas diretamente nos cilindros de propriedade do Município, observadas as especificações dos gases, as capacidades dos cilindros e os quantitativos indicados na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.6. A **DETENTORA DA ATA** deverá assegurar condições adequadas de transporte, manuseio e execução das recargas, observando os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis aos gases fornecidos e às atividades realizadas.

3.7. As quantidades a serem fornecidas em cada solicitação serão definidas pela Administração conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Obras, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados nesta Ata.

3.8. Os gases fornecidos deverão corresponder ao tipo e às especificações solicitados, apresentando condições adequadas de qualidade e utilização, em conformidade com o Termo de Referência e com a finalidade pretendida pela Administração.

3.9. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, carga, descarga, manuseio e demais custos relacionados à realização das recargas, correrão por conta exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

3.10. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da **DETENTORA DA ATA**, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que o motivo seja devidamente comprovado e aceito pela Administração, mediante autorização formal, observada a legislação aplicável.

3.11. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado da justificativa e dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar e decidir sobre sua aceitação.

3.12. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento que não atenda às especificações exigidas, apresente quantidade divergente da solicitada ou qualquer outra desconformidade em relação ao estabelecido nesta Ata, no Termo de Referência ou na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.13. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório: no ato da entrega ou da conclusão da recarga, para conferência inicial dos tipos de gases, das quantidades e das condições aparentes do fornecimento;

II – Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

3.14. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade ou outras desconformidades, a **DETENTORA DA ATA** deverá providenciar a regularização do fornecimento ou a realização de nova recarga, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.15. As Notas Fiscais deverão conter a discriminação dos gases fornecidos, as quantidades efetivamente atendidas, os preços unitários, os valores totais e a identificação da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, além das demais informações necessárias à correta identificação do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA** após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.1.2. Fornecer à **DETENTORA DA ATA** as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos tipos de gases, às quantidades e aos locais de realização das recargas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado;

4.1.4. Comunicar formalmente à **DETENTORA DA ATA** as irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

4.1.5. Disponibilizar os cilindros de propriedade do Município necessários à realização das recargas, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.6. Receber e conferir o objeto, verificando sua conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caberá à DETENTORA DA ATA:

4.2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.2. Executar as recargas dos gases de soldagem de acordo com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.3. Assegurar que os gases fornecidos correspondam ao tipo e às especificações solicitados, atendendo aos requisitos técnicos e de qualidade aplicáveis;

4.2.4. Cumprir os prazos e as condições de execução estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.5. Realizar as recargas nos cilindros indicados pela Administração, observando as capacidades e as condições técnicas aplicáveis a cada gás;

4.2.6. Regularizar o fornecimento ou realizar nova recarga, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quando constatada desconformidade em relação às especificações, aos quantitativos ou às demais condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.2.7. Arcar integralmente com as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, carga, descarga, manuseio e demais custos relacionados às recargas, bem como com os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

4.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

4.2.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Município e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.10. Cumprir a legislação aplicável ao objeto e as condições estabelecidas no instrumento de contratação direta, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nas respectivas Solicitações de Fornecimento;

4.2.11. Manter atualizados junto ao Município de Braço do Trombudo/SC seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação durante a vigência da Ata;

4.2.12. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio e fornecimento dos gases, disponibilizando, quando exigível, a documentação de segurança pertinente aos produtos fornecidos.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de agricultura

134

08.001.20.606.0008.2044.3.3.90.00.00

Manutenção das atividades da Secretaria De Agricultura

2.500.0000.000000

Secretaria de Obras

126 – 07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do **recebimento definitivo do objeto** e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

6.2. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, às quantidades efetivamente fornecidas e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

6.3. Caso sejam constatadas pendências, tais como quantidade divergente da solicitada, irregularidades nos gases fornecidos, desconformidade nas recargas ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto, o recebimento definitivo e, consequentemente, o pagamento correspondente ficarão condicionados à regularização pela **DETENTORA DA ATA**, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4. A Nota Fiscal deverá discriminar os gases fornecidos, as quantidades efetivamente atendidas, os respectivos preços unitários e o valor total, além de identificar a Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho correspondente.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao e-mail oficial do MUNICÍPIO, com a devida comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos para fins de análise somente após a confirmação do protocolo ou recebimento.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e impossibilitado o cumprimento do preço inicialmente registrado.

7.3.1. Para fins do disposto no item **7.3**, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais, orçamentos, comprovantes de aquisição de insumos ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação vigente.

7.3.5. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do valor na Ata de Registro de Preços, mediante formalização do respectivo termo ou instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% *(cinco décimos por cento)* e máximo de 30% *(trinta por cento)* do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 *(três)* anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 *(três)* anos e máximo de 6 *(seis)* anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item, quando cabível.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item **9.2**, a DETENTORA DA ATA será intimada para, no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável, a DETENTORA DA ATA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 *(um)* ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 *(três)* anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item **9.1** exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, período em que poderão ser emitidas as respectivas Solicitações/Autorizações de Fornecimento e/ou Notas de Empenho, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas nesta Ata.

10.2. Durante a vigência da Ata, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo máximo registrado.

10.3. A vigência e eventual prorrogação da presente Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar do processo de contratação e durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

11.1.1. A DETENTORA DA ATA declara estar ciente de que, para a execução do objeto, poderá haver tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar e respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na LGPD, inclusive quanto ao adequado tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais.

11.1.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

11.1.4. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução da Ata para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.1.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.6. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao MUNICÍPIO eventual ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, sempre que houver risco ou dano relevante aos titulares, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e serão realizados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **gestão** da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, formalmente designada para essa finalidade.

12.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Marcelo Tonet**, designado como fiscal responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

12.4. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio dos servidores formalmente designados.

12.5. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir a quantidade, qualidade e demais especificações do nitrogênio líquido fornecido, bem como comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento.

12.7. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos e documentos à DETENTORA DA ATA sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto, bem como comunicar ao MUNICÍPIO a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 27 de outubro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO

CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
FORNECEDORA
Juarez Cesar Parolin
Representante Legal
CPF – 828.408.149-00

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO